

São Paulo, 14 de junho de 2021

## **AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME**

**REF.: Contribuições à Consulta Pública MME nº 108/21:** contribuições à minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021".

### **I. Considerações Iniciais**

1. Considerando a abertura da Consulta Pública nº 108/21, cujo objetivo encontra-se em epígrafe, a Câmara de Comercialização de Energia – CCEE, vem por meio deste documento apresentar suas contribuições.
2. Inicialmente, cabe ressaltar, que a CCEE reconhece como positiva, representando um avanço, a proposição da atual Portaria com diretrizes para a realização do primeiro Leilão de Reserva de Capacidade, que está em linha com as iniciativas da modernização do sistema, como a separação de lastro e energia e, sobretudo, com a alocação correta dos custos e riscos do setor elétrico, permitindo que a contratação de potência, necessária para a adequabilidade do sistema, entendida como um bem comum, seja rateada para os dois ambientes de comercialização – ACR e ACL.

### **II. Proposta de Aprimoramento da Sistemática do Leilão**

3. As análises da EPE, disponíveis no PDE 2030, indicam a necessidade de disponibilização de potência para o sistema a partir do segundo semestre de 2026. Em termos de energia, no entanto, o mercado estaria atendido.
4. Assim sendo, resta claro que a prioridade do Leilão de Reserva de Capacidade é prover potência ao sistema, sendo a comercialização da energia associada à inflexibilidade das termelétricas, como bem exposto na Nota Técnica nº 56/2021/DPE/SPE, um recurso a mais para os geradores no sentido de garantir a financiabilidade dos projetos e aumentar a competitividade no certame para a contratação da potência.
5. Nesse sentido, ao analisar a minuta da Portaria MME nº 518/21, visando contribuir para o sucesso da contratação de potência, tanto do ponto de vista da quantidade ofertada, bem como do menor custo percebido pelos consumidores, a CCEE sugere uma alteração na proposta inicial, que será detalhada a seguir.

#### **Proposta constante na minuta da Portaria 518/21**

6. Consta no Artigo 4º da referida Portaria que a negociação da potência se dará por meio da negociação de dois produtos: 1) produto potência flexível e 2) produto potência com inflexibilidade.
7. Para o produto com inflexibilidade operativa (definida entre 10% e 30%), a negociação será feita em duas fases, sendo a primeira para oferta de disponibilidade (MW) e a segunda para oferta da energia associada à inflexibilidade declarada (MW médios).
8. Identificamos os seguintes pontos de atenção na atual proposta:
  - ✓ caso o empreendedor não consiga vender a energia associada na segunda fase do leilão, o mesmo terá a opção de retirar a oferta de potência da primeira fase. Tal sistemática poderá fazer com que parte da demanda por potência acabe não sendo atendida.
  - ✓ Adicionalmente, a negociação em dois produtos distintos (potência flexível e potência com inflexibilidade) exigirá que a demanda total do leilão seja dividida de

forma a definir quanto se pretende contratar de cada produto. Entendemos que essa divisão e a separação dos participantes para cada produto limitará a competição no leilão podendo não resultar na contratação dos empreendimentos mais eficientes.

9. Para ilustrar os pontos levantados, apresentamos um exemplo hipotético:
  - ✓ Capacidade total a ser contratada: 400 MW
  - ✓ Divisão da Demanda por produto: 200 MW potência flexível e 200 MW potência com inflexibilidade.
  - ✓ Competidores:
    - a. Usina 1 (flexível) – 100 MW - receita fixa requerida R\$ 180
    - b. Usina 2 (flexível) – 100 MW - receita fixa requerida R\$ 190
    - c. Usina 3 (flexível) – 100 MW - receita fixa requerida R\$ 200
    - d. Usina 4 (30% inflexível) – 100 MW - receita fixa requerida R\$ 210
    - e. Usina 5 (30% inflexível) – 100 MW - receita fixa requerida R\$ 210
    - f. Usina 6 (10% inflexível) – 100 MW - receita fixa requerida R\$ 220
  - ✓ Na 1ª fase de capacidade ganhariam o leilão:
    - a. Produto flexível: Usina 1 (R\$ 180) e Usina 2 (R\$ 190)
    - b. Produto com inflexibilidade: Usina 4 (R\$ 210) e Usina 5 (R\$ 210)
  - ✓ Demanda de energia para a 2ª fase: 30 MW médios (insuficiente para contratar a geração inflexível das duas usinas que venceram a 1ª fase)
  - ✓ Usina 4 ganha a 2ª fase e vende sua geração inflexível e a Usina 5 decide desistir da venda de capacidade pela frustração da venda da geração inflexível.
  - ✓ No exemplo acima identificamos os dois pontos de atenção levantados acima:
    - a. Não atendimento da demanda total de capacidade (100 MW) em razão da desistência de um participante
    - b. Compra de 100 MW de potência em um produto quando existia competidor não vencedor no outro produto com preço mais atrativo, em razão da limitação da competição

#### **Proposta de alteração da Portaria 518/2021**

10. Tendo em vista os pontos de atenção com relação ao Artigo 4º da minuta da Portaria, sugerimos inverter as fases de negociação, dando a possibilidade aos empreendedores dos projetos com inflexibilidade de avaliarem sua possível receita com a energia associada para, posteriormente, definirem o *bid* na fase da contratação da potência.
11. A inversão das fases de negociação permitirá que, no momento de realizar as ofertas para o produto capacidade, os empreendedores possuam todas as informações necessárias para a realização de ofertas firmes, eliminando a possibilidade de desistência e não atendimento da capacidade demandada.
12. Uma vez que a contratação da geração inflexível seja definida, todos os empreendimentos poderão competir na segunda fase, inclusive aqueles que não conseguiram ou não optaram por vender a geração inflexível na primeira fase. A segunda fase, então, poderá ser realizada com um único produto, permitindo a ampla competição entre os empreendimentos para a celebração dos contratos de reserva de capacidade.
13. Considerando que o objetivo do leilão é a contratação da reserva de capacidade, a confirmação da venda de energia na 1ª fase estaria condicionada à comercialização da capacidade do empreendimento na 2ª fase de competição pela venda da capacidade. Assim, a venda de energia cairia automaticamente, caso a capacidade do empreendimento não fosse comercializada.

### III. Outros Aprimoramentos

14. O Art. 7º, inciso VII, veda a participação no leilão de empreendimentos que possuam contratos registrados na CCEE vigentes após a data de início de suprimento dos contratos de reserva de capacidade. Entendemos que, considerando um cenário de sobrecontratação das distribuidoras, poderia ser prevista a possibilidade de antecipação do término de contratos vigentes para empreendimentos que tenham interesse de negociar contratos de reserva de capacidade. A habilitação estaria condicionada a apresentação de Acordo de Resolução Contratual Antecipada, tendo, excepcionalmente afastada a condição do parágrafo 11 do Art. 7º da Resolução Normativa Aneel nº 904/2020.
15. Adicionalmente, além das considerações sobre a metodologia prevista no Art. 4º, visando dar maior clareza e evitar interpretações errôneas e margem para questionamentos judiciais posteriores, sugere-se a seguinte alteração:

*Art. 4º No Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, serão negociados os seguintes produtos:*

*I - Produto Potência Flexível, no qual poderão participar empreendimentos de geração com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, para as quais o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, sem energia associada, a partir das fontes termelétrica e hidrelétrica; e*

*II - Produto Potência com Inflexibilidade, no qual poderão participar empreendimentos de geração com capacidade de modulação de carga e flexibilidade para operação variável, a partir de fonte termelétrica, cuja inflexibilidade operativa de geração anual seja entre 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), negociado em duas Fases, as quais se subdividem da seguinte forma:*

*Primeira Fase: os vendedores ~~deverão ofertar~~ão disponibilidade de potência, em MW;*

*Segunda Fase: os vendedores ~~deverão ofertar~~ão energia associada à geração inflexível anual, na modalidade quantidade de energia, em MW médio.*

### IV. Pontos de atenção para o desenvolvimento da Portaria de detalhamento da sistemática do Leilão

16. Conforme disposto no parágrafo 3.24 da Nota Técnica nº 56/2021/DPE/SPE, a metodologia desenvolvida pela EPE para “Análise para o Atendimento à Demanda Máxima de Potência e Requisito de Capacidade” não identificou a necessidade de atendimento a requisitos operativos como tempo de resposta, rampa, controle de frequência, etc.
17. No entanto, entendemos que é importante buscar a contratação dos empreendimentos mais eficientes, que minimizem os custos de operação e os encargos pagos pelos consumidores.
18. Dessa forma, na definição da sistemática para o Leilão de Reserva de Capacidade, sugerimos que a receita fixa não seja o único parâmetro para a definição dos vencedores do certame, definindo-se ponderações que permitam melhor atender aos interesses do sistema e dos consumidores, simultaneamente.